



PROCESSO N° 3005423

FOLHA N° 002685

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva Instituir o Programa Kennedy de Olho no Óleo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy (SEMMA) é responsável pela Educação Ambiental no Município, através do Setor de Educação Ambiental, que realiza um trabalho de conscientização sobre a importância do uso dos recursos hídricos e resíduos sólidos com a comunidade escolar e o público em geral.

Sabendo do problema que causa o descarte inadequado do óleo de cozinha usado no meio ambiente e o quanto é importante a mudança de hábitos e a conscientização da sociedade Kennedense, a SEMMA, em parceria com a Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e a Secretaria Municipal de Educação (SEME), idealizou o Programa Kennedy de Olho no Óleo, para informar a população sobre os prejuízos do descarte indevido e disponibilizar pontos de coleta.

Inicialmente, em parceria com a SEME, será disponibilizado 04 pontos de coletas, sendo nas Escolas Municipais: EMEIEF de Presidente Kennedy "Vilmo Ornelas Sarlo", EMEIEF de Jaqueira "Bery Barreto de Araújo", EMEIEF de São Salvador "São Salvador" e EMEIEF de Praia de Marobá "Pluridocente Barra de Marobá".

Visando um maior engajamento da sociedade escolar e Kennedense junto ao Projeto, será realizado dentro das Escolas um concurso entre os alunos, onde haverá uma premiação para um aluno de cada escola no fechamento do primeiro ciclo do Projeto.

Todo o óleo coletado através do Projeto será doado para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Presidente Kennedy (ASCPK), que será convertido em renda para os associados.

Na expectativa de que seja acolhida, apresento a presente proposta para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 003005/2023

12/12/2023 - 15:09:40

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 066/2023. PROJETO DE LEI N° 076/2023.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 076 /2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa Kennedy de Olho no Óleo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em parceria com as Secretarias Municipais de Governo (SEMGOV) e de Educação (SEME), para conscientizar a população e a comunidade escolar sobre os danos que o lançamento indevido do óleo de cozinha pode causar no meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Kennedy de Olho no Óleo tem por objetivos:

I - revelar que existem meios de diminuir, se não acabar, com este tipo de poluição;

II - envolver as Escolas do Município na campanha de recolhimento do óleo de cozinha;

III – envolver, sensibilizar e conscientizar gradativamente a comunidade além dos muros da Escola;

IV - retirar do meio ambiente todo o óleo de cozinha inutilizável pela população Kennedense;

V - reverter a coleta de óleo de cozinha para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Presidente Kennedy (ASCPK).





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Art. 3º. O Programa Kennedy de Olho no Óleo será desenvolvido, inicialmente, nas seguintes Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I - EMEIEF de Presidente Kennedy "Vilmo Ornelas Sarlo";
- II - EMEIEF de Jaqueira "Bery Barreto de Araújo";
- III - EMEIEF de São Salvador "São Salvador"; e
- IV - EMEIEF de Praia de Marobá "Pluridocente Barra de Marobá".

Parágrafo único. O Programa poderá ser ampliado e desenvolvido em outras Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. As etapas do Programa consistem em:

- I - inscrição dos alunos interessados na Escola;
- II - entrega do óleo pelo aluno em garrafa pet na Escola;
- III - entrega do comprovante de recebimento do óleo pela SEMMA ao aluno, que deverá conter a identificação da escola, do aluno e da respectiva série/turma, quantidade de litros entregues, data e assinatura do responsável pela coleta;
- IV - classificação dos alunos, que terá 01 (um) vencedor por Escola.

§ 1º. Inicialmente, a coleta será mensal, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade e para melhor desenvolvimento do Projeto.

§ 2º. Em caso de empate entre os alunos participantes de uma determinada Escola, será oportunizado o prazo de mais 07 (sete) dias para uma nova entrega de óleo, ficando a cargo de cada participante o desenvolvimento de estratégias para alcançar o maior quantitativo de litros.

§ 3º. Permanecendo o empate, será resolvido por sorteio.

§ 4º. O comprovante de recebimento do óleo será confeccionado em 02 (duas) vias, sendo uma para o aluno e a outra para conferência da SEMMA e classificação ao final das etapas.

Art. 5º. Nas Localidades e Centro da Cidade o Projeto será desenvolvido através de reuniões, blitz e panfletagem, de forma gradativa, com o objetivo de sensibilizar a população da importância do descarte adequado do óleo de cozinha.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições da SEMMA:

- I - gerir o Programa em sua integralidade;
- II - desenvolver ações rotineiras de conscientização da população e alunos sobre o descarte adequado do óleo de cozinha;
- III - disponibilizar recipientes adequados para o descarte geral do óleo de cozinha nas Escolas e demais Localidades;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa nas Escolas e demais Localidades;
- IV - ofertar prêmios para os participantes ganhadores do Programa.

Art. 7º. São atribuições da SEME:

- I - garantir o acesso dos alunos ao Programa;
- II - promover a inscrição dos alunos ao Programa;
- III - disponibilizar profissionais para o recebimento do óleo de cozinha descartado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa nas Escolas;

Art. 8º. São atribuições da SEMGOV:

- I - proporcionar meios de veiculação institucional do Programa;
- II - ser interlocutor das ações do Programa.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 9º. Para cada Escola integrante do Programa, será classificado 01 (um) aluno vencedor da entrega do maior quantitativo de óleo de cozinha.

§ 1º. Cada aluno vencedor receberá 01 (um) prêmio ofertado pela SEMMA.

§ 2º. A premiação ofertada pela SEMMA poderá consistir na entrega em dinheiro ou de objetos destinados exclusivamente para os alunos, conforme o caso.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo, através da SEMMA, autorizado a adquirir ou receber doação de materiais de divulgação e objetos para as premiações.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMMA e/ou da doação de bens, quando for o caso.

Art. 12. A SEMMA poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa mediante Portaria conjunta com a SEMGOV e SEME.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 12 de dezembro de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 066/2023 do Projeto de Lei N° 076/2023 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o poder executivo a instituir o programa Kennedy de olho no óleo e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 12 de Dezembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



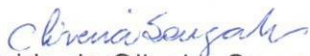
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 076/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 44ª Sessão Ordinária, no dia 14 de dezembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de dezembro de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº: 076/2023.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 076/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Kennedy de Olho no Óleo e dá outras providências”**.

O Projeto encontra-se acompanhado de justificativa que objetiva efetivar a aprovação do Programa Kennedy de Olho no Óleo, que se desenvolverá através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), responsável pela Educação Ambiental no Município, através do Setor de Educação Ambiental, que realiza um trabalho de conscientização sobre a importância do uso dos recursos hídricos e resíduos sólidos com a comunidade escolar e o público em geral.

Esclarece que, em função do descarte inadequado do óleo de cozinha usado no meio ambiente, e a importância da mudança de hábito e conscientização do sociedade, a SEMMA, em parceria com a Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e a Secretaria Municipal de Educação (SEME), idealizou o Programa Kennedy de Olho no Óleo, a fim de informar a população sobre os prejuízos do descarte indevido do óleo e disponibilizar pontos de coleta.

Informa que em sua fase inicial, o Programa contará com a parceria da SEME, e serão disponibilizados 04 pontos de coletas nas Escolas Municipais de EMEIEF de Presidente Kennedy “Vilmo Ornelas Sarlo”,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMEIEF de Jaqueira “Bery Barreto de Araujo”, EMEIEF de “São Salvador” e EMEIEF de Praia de Marobá “Pluridocente Barra de Marobá”.

Destaca que todo o óleo coletado através do projeto será doado para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município de Presidente Kennedy, convertido em renda para os seus associados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

2

A presente proposição institui:

Capítulo I – Disposições Preliminares -

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Kennedy de Olho no Óleo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(SEMMA), em parceria com as Secretarias Municipais de Governo (SEMGOV) e de Educação (SEME), para conscientizar a população e a comunidade escolar sobre os danos que o lançamento indevido do óleo de cozinha pode causar ao meio ambiente.

Nos demais capítulos, artigos e parágrafos detalha os objetivos do programa.

Capítulo II – Dos Objetivos -

Capítulo III – Do Desenvolvimento do Projeto –

Capítulo IV - Das Competências –

Capítulo V - Da Premiação –

Capítulo VI – Das Disposições Gerais –

Em Art. 10, da proposição informa que: Para execução desta Lei fica o Poder Executivo, através da SEMMA, autorizado a adquirir ou receber doação de materiais de divulgação e objetos para as premiações.

3

Em Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMMA e/ou da doação de bens, quando for o caso.

Em Art. 12 – A SEMMA poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa mediante Portaria conjunta com a SEMGOV e SEME.

Em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CONCLUSÃO.**

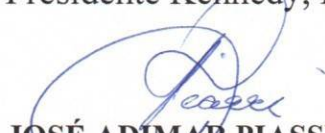
Assim, pelos fundamentos legais postos, nos manifestamos favorável à sua apreciação plenária.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de URGÊNCIA, constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023 às 08:17 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foi discutida a proposição do Projeto de Lei nº 076/2023. O Presidente manifestou pela aprovação. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável á aprovação do referido Projeto de Lei, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 076/2023.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, expondo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy (SEMMA), é responsável pela Educação Ambiental no Município, através do Setor de Educação Ambiental, que realiza um trabalho de conscientização sobre a importância do uso dos recursos hídricos e resíduos sólidos com a comunidade escolar e o público em geral.

E sabendo do problema que causa o descarte inadequado do óleo de cozinha usado no meio ambiente e o quanto é importante a mudança de hábitos e a conscientização da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociedade kennedense, a SEMMA, em parceria com a Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e a Secretaria Municipal de Educação (SEME), idealizou o Programa Kennedy de Olho no Óleo, para informar a população sobre os prejuízos do descarte indevido e disponibilizar pontos de coleta.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I –legislar sobre assuntos de interesse local

E:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 19 de Dezembro de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Relator


José Antônio Barreto da Silva

Membro



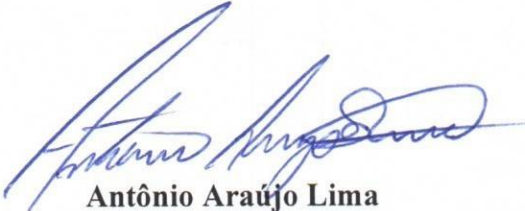
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

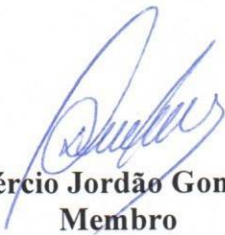
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023 às 08:47 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes. Aberta a reunião, foi discutido o Projeto de Lei nº 076/2023. O Presidente manifestou pela aprovação da mesma. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável ao Projeto, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 076/2023.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, expondo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy (SEMMA), é responsável pela Educação Ambiental no Município, através do Setor de Educação Ambiental, que realiza um trabalho de conscientização sobre a importância do uso dos recursos hídricos e resíduos sólidos com a comunidade escolar e o público em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E sabendo do problema que causa o descarte inadequado do óleo de cozinha usado no meio ambiente e o quanto é importante a mudança de hábitos e a conscientização da sociedade kennedense, a SEMMA, em parceria com a Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) e a Secretaria Municipal de Educação (SEME), idealizou o Programa Kennedy de Olho no Óleo, para informar a população sobre os prejuízos do descarte indevido e disponibilizar pontos de coleta.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Consta na referida proposição, que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEMMA e/ou da doação de bens, quando for o caso.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 19 de Dezembro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO Nº 3005/23

FOLHA Nº 022/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 076/2023 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Poder Executivo Municipal foi submetido à 1ª e 2ª votação na 45ª Sessão Ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK N° 038527/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. N° 0173/2023

PROCESSO N° 3005/23

FOLHA N° 023/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ N°. 0173/2023.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

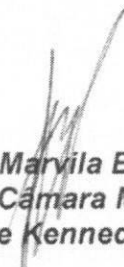
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 075/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 075/2023, referente ao Projeto de Lei nº 076/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa Kennedy de Olho no Óleo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em parceria com as Secretarias Municipais de Governo (SEMGOV) e de Educação (SEME), para conscientizar a população e a comunidade escolar sobre os danos que o lançamento indevido do óleo de cozinha pode causar no meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Kennedy de Olho no Óleo tem por objetivos:

- I - revelar que existem meios de diminuir, se não acabar, com este tipo de poluição;
- II - envolver as Escolas do Município na campanha de recolhimento do óleo de cozinha;
- III - envolver, sensibilizar e conscientizar gradativamente a comunidade além dos muros da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - retirar do meio ambiente todo o óleo de cozinha inutilizável pela população Kennedense;

V - reverter a coleta de óleo de cozinha para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Presidente Kennedy (ASCPK).

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Art. 3º. O Programa Kennedy de Olho no Óleo será desenvolvido, inicialmente, nas seguintes Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I - EMEIEF de Presidente Kennedy "Vilmo Ornelas Sarlo";
- II - EMEIEF de Jaqueira "Bery Barreto de Araújo";
- III - EMEIEF de São Salvador "São Salvador"; e
- IV - EMEIEF de Praia de Marobá "Pluridocente Barra de Marobá".

Parágrafo único. O Programa poderá ser ampliado e desenvolvido em outras Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. As etapas do Programa consistem em:

- I - inscrição dos alunos interessados na Escola;
- II - entrega do óleo pelo aluno em garrafa pet na Escola;
- III - entrega do comprovante de recebimento do óleo pela SEMMA ao aluno, que deverá conter a identificação da escola, do aluno e da respectiva série/turma, quantidade de litros entregues, data e assinatura do responsável pela coleta;
- IV - classificação dos alunos, que terá 01 (um) vencedor por Escola.

§ 1º. Inicialmente, a coleta será mensal, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade e para melhor desenvolvimento do Projeto.

§ 2º. Em caso de empate entre os alunos participantes de uma determinada Escola, será oportunizado o prazo de mais 07 (sete) dias para uma nova entrega de óleo, ficando a cargo de cada participante o desenvolvimento de estratégias para alcançar o maior quantitativo de litros.

§ 3º. Permanecendo o empate, será resolvido por sorteio.

§ 4º. O comprovante de recebimento do óleo será confeccionado em 02 (duas) vias, sendo uma para o aluno e a outra para conferência da SEMMA e classificação ao final das etapas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Nas Localidades e Centro da Cidade o Projeto será desenvolvido através de reuniões, blitz e panfletagem, de forma gradativa, com o objetivo de sensibilizar a população da importância do descarte adequado do óleo de cozinha.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições da SEMMA:

- I - gerir o Programa em sua integralidade;
- II - desenvolver ações rotineiras de conscientização da população e alunos sobre o descarte adequado do óleo de cozinha;
- III - disponibilizar recipientes adequados para o descarte geral do óleo de cozinha nas Escolas e demais Localidades;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa nas Escolas e demais Localidades;
- IV - ofertar prêmios para os participantes ganhadores do Programa.

Art. 7º. São atribuições da SEME:

- I - garantir o acesso dos alunos ao Programa;
- II - promover a inscrição dos alunos ao Programa;
- III - disponibilizar profissionais para o recebimento do óleo de cozinha descartado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa nas Escolas;

Art. 8º. São atribuições da SEMGOV:

- I - proporcionar meios de veiculação institucional do Programa;
- II - ser interlocutor das ações do Programa.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 9º. Para cada Escola integrante do Programa, será classificado 01 (um) aluno vencedor da entrega do maior quantitativo de óleo de cozinha.

§ 1º. Cada aluno vencedor receberá 01 (um) prêmio ofertado pela SEMMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A premiação ofertada pela SEMMA poderá consistir na entrega em dinheiro ou de objetos destinados exclusivamente para os alunos, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo, através da SEMMA, autorizado a adquirir ou receber doação de materiais de divulgação e objetos para as premiações.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMMA e/ou da doação de bens, quando for o caso.

Art. 12. A SEMMA poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa mediante Portaria conjunta com a SEMGOV e SEME.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 20 de dezembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.716, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA KENNEDY DE OLHO NO ÓLEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, o Programa Kennedy de Olho no Óleo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em parceria com as Secretarias Municipais de Governo (SEMGOV) e de Educação (SEME), para conscientizar a população e a comunidade escolar sobre os danos que o lançamento indevido do óleo de cozinha pode causar no meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Kennedy de Olho no Óleo tem por objetivos:

I - revelar que existem meios de diminuir, se não acabar, com este tipo de poluição;

II - envolver as Escolas do Município na campanha de recolhimento do óleo de cozinha;

III - envolver, sensibilizar e conscientizar gradativamente a comunidade além dos muros da Escola;

IV - retirar do meio ambiente todo o óleo de cozinha inutilizável pela população Kennedense;

V - reverter a coleta de óleo de cozinha para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Presidente Kennedy (ASCPK).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Art. 3º. O Programa Kennedy de Olho no Óleo será desenvolvido, inicialmente, nas seguintes Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I - EMEIEF de Presidente Kennedy "Vilmo Ornelas Sarlo";
- II - EMEIEF de Jaqueira "Bery Barreto de Araújo";
- III - EMEIEF de São Salvador "São Salvador"; e
- IV - EMEIEF de Praia de Marobá "Pluridocente Barra de Marobá".

Parágrafo único. O Programa poderá ser ampliado e desenvolvido em outras Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. As etapas do Programa consistem em:

- I - inscrição dos alunos interessados na Escola;
- II - entrega do óleo pelo aluno em garrafa pet na Escola;
- III - entrega do comprovante de recebimento do óleo pela SEMMA ao aluno, que deverá conter a identificação da escola, do aluno e da respectiva série/turma, quantidade de litros entregues, data e assinatura do responsável pela coleta;
- IV - classificação dos alunos, que terá 01 (um) vencedor por Escola.

§ 1º. Inicialmente, a coleta será mensal, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade e para melhor desenvolvimento do Projeto.

§ 2º. Em caso de empate entre os alunos participantes de uma determinada Escola, será oportunizado o prazo de mais 07 (sete) dias para uma nova entrega de óleo, ficando a cargo de cada participante o desenvolvimento de estratégias para alcançar o maior quantitativo de litros.

§ 3º. Permanecendo o empate, será resolvido por sorteio.

§ 4º. O comprovante de recebimento do óleo será confeccionado em 02 (duas) vias, sendo uma para o aluno e a outra para conferência da SEMMA e classificação ao final das etapas.

Art. 5º. Nas Localidades e Centro da Cidade o Projeto será desenvolvido através de reuniões, blitz e panfletagem, de forma gradativa, com o objetivo de sensibilizar a população da importância do descarte adequado do óleo de cozinha.



PROCESSO N° 3005/23
FOLHA N° 030 105

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições da SEMMA:

- I - gerir o Programa em sua integralidade;
- II - desenvolver ações rotineiras de conscientização da população e alunos sobre o descarte adequado do óleo de cozinha;
- III - disponibilizar recipientes adequados para o descarte geral do óleo de cozinha nas Escolas e demais Localidades;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa nas Escolas e demais Localidades;
- IV - ofertar prêmios para os participantes ganhadores do Programa.

Art. 7º. São atribuições da SEME:

- I - garantir o acesso dos alunos ao Programa;
- II - promover a inscrição dos alunos ao Programa;
- III - disponibilizar profissionais para o recebimento do óleo de cozinha descartado;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa nas Escolas;

Art. 8º. São atribuições da SEMGOV:

- I - proporcionar meios de veiculação institucional do Programa;
- II - ser interlocutor das ações do Programa.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 9º. Para cada Escola integrante do Programa, será classificado 01 (um) aluno vencedor da entrega do maior quantitativo de óleo de cozinha.

§ 1º. Cada aluno vencedor receberá 01 (um) prêmio ofertado pela SEMMA.

§ 2º. A premiação ofertada pela SEMMA poderá consistir na entrega em dinheiro ou de objetos destinados exclusivamente para os alunos, conforme o caso.

PROCESSO Nº 3005/23FOLHA Nº 031085**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

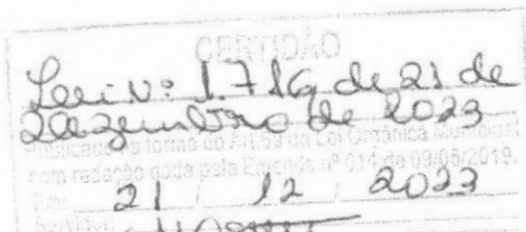
Art. 10. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo, através da SEMMA, autorizado a adquirir ou receber doação de materiais de divulgação e objetos para as premiações.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMMA e/ou da doação de bens, quando for o caso.

Art. 12. A SEMMA poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa mediante Portaria conjunta com a SEMGOV e SEME.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 21 de dezembro de 2023.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que [assinatura]
3005/23
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 21/12/2023
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ES


PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003121/2023
21/12/2023 - 14:50:54
Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 1.716/2023